



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

EDITAL RETIFICADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE OXIGÊNIO MEDICINAL.

- APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:
DIA 29/09/2020 às 09h00min (nove horas).
- ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:
DIA 29/09/2020 às 09h15min (nove horas e quinze minutos).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Ibraim José Abrão, 20 – Centro – Aguanil – MG.
- CONSULTAS AO EDITAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação: à Rua Ibraim José Abrão, 20, Centro – Aguanil – MG.
- ESCLARECIMENTOS: licitacao@aguanil.mg.gov.br
Telefones: (35) 3834-1297 / 35-998314976.
- INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

Anexo I – Planilha de especificações

Anexo II – Declaração de Habilitação para Credenciamento e Assinatura da Ata

Anexo III – Declaração Conjunta

Anexo IV – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo V – Termo de Referência

Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo VII – Modelo de Proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2020

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitações, pelo e-mail: licitacao@aguanil.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Aguanil da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página (www.aguanil.mg.gov.br) para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

licitacao@aguanil.mg.gov.br

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____ nº _____ bairro: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
e-mail: _____
Telefone: _____ Fax: _____

Obtivemos, por meio do acesso à página www.aguanil.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EDITAL CONVOCATÓRIO

PROCESSO: nº. 49/2020

LICITANTE: Município de Aguanil - MG

MODALIDADE: Pregão nº. 26/2020

TIPO: Menor Preço Unitário

Sistema Registro de Preços

Abertura dos envelopes:

Dia: 29/09/2020

Horário: 09h00min

O MUNICÍPIO DE AGUANIL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 17.888.108/0001-65 através da Secretaria Municipal de Saúde mediante a pregoeira designada pela Portaria nº 602 de 25 de outubro de 2019, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS**, a fim de selecionar proposta objetivando aquisição de **OXIGÊNIO MEDICINAL** enunciados no Anexo I e V deste edital.

A abertura da sessão será às 09h00min, do dia 29 de setembro de 2020 quando serão recebidos os envelopes “Documentação” e “Proposta”, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, serão observadas também as regras do Decreto Municipal nº. 1.196 de 02 de janeiro de 2017 (que regulamenta o Pregão no município) e Decreto Municipal nº. 928 de 15 de abril de 2013 (que institui o Sistema de Registro de Preços) e pelas demais normas e condições estabelecidas neste Edital. Serão observados as regras e benefícios Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 1.613 de 06 de agosto de 2020 que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

Este edital será fornecido pela Prefeitura Municipal de Aguanil, a qualquer interessado, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Aguanil, situado a Rua Ibraim José Abrão nº. 20, Centro ou através do endereço eletrônico www.aguanil.mg.gov.br e pelo e-mail licitacao@aguanil.mg.gov.br.

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Oficial da Prefeitura de Aguanil, servidora Nídia Lysney Belchior, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores Maria Aparecida de Almeida Reis, Luciano Souza do Nascimento e Leandro José Rocha Ferreira, designados pela Portaria nº 602 de 25 de outubro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

I – OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de oxigênio medicinal.

A PREFEITURA NÃO SE OBRIGA A CONTRATAR AS QUANTIDADES E ITENS ORA REGISTRADOS.

1 – O objeto desta licitação é a seleção **exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte**, especializada no ramo, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, para o registro de preços para aquisição de oxigênio medicinal da Secretaria Municipal de Saúde, **conforme discriminado no anexo I e V do edital.**

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste pregão **exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte do ramo pertinente ao objeto licitado**, que atendam as condições de habilitação estabelecidas neste edital.

2.2 – Será concedido tratamento diferenciado a empresas estabelecidas local e regionalmente conforme Decreto Municipal n.º 1.613, de 06 de agosto de 2020;

2.3 – Se não comparecerem ao menos 3 empresas sediadas local ou regionalmente, será aberta a participação para outras empresas;

2.4 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º. 1, sua proposta comercial conforme solicitado no item 4 deste edital, e no envelope n.º. 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 6 deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Aguanil – MG

Envelope n.º. 01 - “PROPOSTA COMERCIAL”

Processo n.º. 49/2020

Pregão n.º. 26/2020

Prefeitura Municipal de Aguanil – MG

Envelope n.º. 02 “DOCUMENTAÇÃO”

Processo n.º. 49/2020

Pregão n.º. 26/2020

2.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

2.3.1 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.3.3 – que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.3.3.1 – a participação de empresas em consórcio é vedada pois se trata de licitação exclusiva para ME ou EPP e ainda mais considerando que se trata de objeto comum que dispõe de várias empresas com capacidade de fornecer o objeto com eficiência e qualidade.

2.3.4 – estrangeiras que não funcionam no país;

2.3.5 – Não poderá participar empresas cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na Prefeitura Municipal de Aguanil e

2.3.6 - Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação.

III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto à pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada.

3.1.1 - Para o credenciamento é necessário:

3.1.1.1 - Para **sócios-proprietários** deverão ser apresentados **ato constitutivo, devidamente registrado, estatuto social ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial**, registrado no órgão competente Junta Comercial, no qual estejam expressos os poderes para o representante legal exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e **cópia de documento oficial de identificação que contenha fotografia;**

3.1.1.2 - Em se tratando de **representantes**, apresentarem **Credenciamento para Assinatura da Ata e Declaração de Habilitação Para Credenciamento (modelo anexo II) com firma reconhecida ou procuração pública ou ainda procuração particular com firma reconhecida**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados de documento oficial de identificação que contenha fotografia e **ato constitutivo, devidamente registrado, estatuto social ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial**, registrado no órgão competente Junta Comercial, no qual estejam expressos os poderes para o representante legal exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.1.3 – Declaração que a empresa se enquadra nos requisitos da Lei Complementar nº.123/2006 (anexo IV), acompanhada de um dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

c) Se Microempreendedor Individual, certificado de comprovante de MEI emitido pelo Portal do Empreendedor.

3.1.2 - O credenciamento deverá ser entregue à PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO SEPARADO dos envelopes contendo “documentação” e “proposta”.

3.2 - Será admitido somente 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

IV – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº. 01

4.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e Anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, assinada, em 1 (uma) via em papel timbrado (os timbres poderão ser substituídos pelo carimbo) da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada;

b) a razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.

c) número do Edital do *Pregão* e do *Processo Licitatório*;

d) preço Unitário do objeto do presente certame.

e) prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

f) MARCA, sob pena de desclassificação da proposta;

g) Nos preços indicados na proposta deverão estar computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do Edital, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

h) Só serão aceitos preços expressos em moeda nacional, com centavos de no máximo (02) decimais após a vírgula.

4.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

4.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

V – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E PREFERÊNCIA PARA ME E EPP SEDIADA LOCAL OU REGIONALMENTE

5.1 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **menor preço unitário**.

5.2 - Para aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional previsto no art. 47 daquela Lei, e nos termos do Decreto Municipal nº 1.613, de 06 de agosto de 2020, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

5.2.1 – Havendo 3 (três) empresas locais e/ou regionais a licitação será exclusiva para essas empresas.

5.2.2 – Não comparecendo três empresas sediadas local ou regionalmente será possibilitada a participação de outras microempresas e empresas de pequeno porte.

5.2.3 – Aberta a disputa para microempresas e empresas de pequeno porte não sediadas local ou regionalmente será concedido direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente que tenham apresentado proposta igual ou até 10% (dez por cento) do melhor preço válido, sendo oportunizado à licitante apresentar oferta inferior ao menor preço, situação em que lhe será adjudicado o objeto da licitação.

5.2.4 – Nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 1.613/2020 considera-se empresa local aquelas sediadas dentro do limite geográfico do Município e regional aqueles que estejam localizados a uma distância de 120km (cento e vinte quilômetros).

5.2.4.1 – Para fins de comprovação da distância da sede das empresas será realizada consulta no sítio eletrônico www.google.com/maps

5.3 – As proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço, e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superior àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 03 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/02.

5.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

5.5 – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço unitário.

5.6 – A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

5.7 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

5.8 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pela pregoeira.

5.9 – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto definido neste edital.

5.10 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

5.11 – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

5.12 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

5.13 – A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.14 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

VI – DOCUMENTAÇÃO – (ENVELOPE Nº. 02)

6.1 – O envelope nº. 02 - **DOCUMENTAÇÃO** deverá conter os seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações se houver ou a última consolidada, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Certidão de Regularidade da Receita Federal, Certidão de Regularidade Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade com o INSS expedida pela Receita Federal;

d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual (mesmo se for isento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

- e) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa;
- h) Declaração conjunta para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999 e de que conhece e aceita os termos do Edital, conforme **Anexo III**;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, com prazo não superior a 90(noventa) dias, que inclua processos físicos e eletrônicos;
- j) Autorização de Funcionamento-AFE para gases medicinais expedida pela ANVISA relativa a fabricação/envase de gases medicinais. Se for distribuidora de gases medicinais, deverá apresentar a AFE pertinente à empresa fabricante/engasadora, acompanhada do contrato de fornecimento de gases medicinais e declaração da fabricante/engasadora autorizando a distribuidora a dispor de seus documentos em processos licitatórios.

k) Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária competente.

6.2 – Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira e membros da Equipe de Apoio de Aguanil, das 09h às 16h horas, não serão aceitas cópias ilegíveis ou fax.

6.3. - As certidões extraídas via internet ficarão sujeitas a diligências a serem efetuadas a critério da Pregoeira e Equipe de Apoio.

6.4 - No caso da licitante possuir mais de um estabelecimento comercial (matriz ou filial), todos os documentos habilitatórios deverão referir-se a um só local de competência (um só estabelecimento comercial).

6.5 – A nota fiscal que será emitida pelo licitante vencedor, para efeito de recebimento do objeto licitado, deverá ser do mesmo CNPJ, conforme documentação apresentada no processo licitatório.

VII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer empresa interessada em participar do certame poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

7.1.1 - Até 05 (dias) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

7.1.1 – Caberá à pregoeira decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, a não ser que a alteração do edital não represente em alteração na formulação das propostas.

7.1.3 – A solicitação de esclarecimentos contida nos subitens 7.1 e 7.1.1, deverão ser protocolados pessoalmente ou via correio na Sala de Licitações da Prefeitura de Aguanil à Rua Ibraim José Abrão, 20 – Centro, por e-mail (licitacao@aguanil.mg.gov.br) ou qualquer meio eletrônico, devendo ser entregue o documento original no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o envio do documento eletrônico.

7.1.4 – Junto a solicitação de esclarecimentos contida no subitem 7.1, deverá vir acompanhada de cópia do estatuto social e documentos do representante da empresa, no caso da empresa interessada em participar do certame.

7.1.5 - Junto a solicitação de esclarecimentos contida no subitem 7.1.1, deverá vir acompanhada da cópia da Cédula de Identidade, no caso de qualquer interessado.

7.1.6 – A inobservância de quaisquer dos subitens acima, implicará no não conhecimento da impugnação.

VIII – DOS RECURSOS

8.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 – As razões de recurso deverão ser protocoladas na sala de licitações da Prefeitura do Município de Aguanil, à Rua Ibraim José Abrão, 20 – Centro, por email (licitacao@aguanil.mg.gov.br) ou qualquer meio eletrônico, devendo ser entregue o documento original no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o envio do documento eletrônico.

8.3 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela pregoeira à vencedora.

8.4 – Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

8.5 – A inobservância de quaisquer dos subitens acima, implicará no não conhecimento do recurso.

8.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

IX – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

9.1 – Homologada a presente licitação, o Município de Aguanil, lavrará documento denominado **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedente ao contrato, destinado a subsidiar o Sistema de Controle de Registro de Preços, o qual terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ARP.

9.3 - A Ata de Registro de Preços será lavrada em 02 (duas) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra entregue a empresa vencedora.

9.4 - A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração direta e autárquica do Município.

X – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – Lavrada a ARP, a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Aguanil poderão celebrar contrato administrativo, nos moldes da minuta constante do anexo VI deste edital, quando assim a lei o exigir.

10.1.1 – O instrumento de contrato poderá ser substituído por Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho de Despesa ou Ordem de Fornecimento, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 – Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato no prazo estabelecido, reservar-se-á ao Município de Aguanil, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

10.3 – Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Aguanil, tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

10.4 – Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Aguanil poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

10.5 – O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique, quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Aguanil e desde que não afete a boa execução do contrato.

XI – FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

11.1 – O Município de Aguanil, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.2 – As exigências, e a atuação da fiscalização pelo Município de Aguanil, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

11.3 - O fornecedor sujeitar-se-á a fiscalização do objeto no ato da entrega, reservando aos órgãos requisitantes, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

11.4 - As características pertinentes à qualidade e parâmetros para avaliação do objeto, no ato da entrega, constam nos Anexos I e V.

XII – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 – O fornecimento do objeto licitado será **DE FORMA PARCELADA**, de acordo com as necessidades dos órgãos requisitantes. **A PREFEITURA NÃO SE OBRIGA A CONTRATAR AS QUANTIDADES E ITENS ORA REGISTRADOS.**

12.2 - O prazo de entrega do objeto será de 02 (dois) dias após emissão da Autorização de Fornecimento, emitida através do Setor de Compras, nos locais indicados.

12.3 - A entrega do objeto será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, validade do serviço, estado de conservação do objeto, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado, **devendo constar expressamente da nota fiscal o número de lote do produto.**

12.4 - O objeto da licitação será realizado pelo licitante vencedor dentro do Município de Aguanil, diretamente nas unidades das Secretarias Requisitantes, em prazo não superior a 02 (dois) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ARP.

12.5 – A Prefeitura Municipal de Aguanil - MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ARP e/ou contrato e aplicar as sanções previstas no item XVI deste Edital.

12.6 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o objeto em que se verifique qualquer irregularidade de execução.

XIII- DAS DEMAIS NORMAS

13.1 – O Objeto deverá ser fornecido em obediências às normas técnicas e especificações apresentadas pelo Município de Aguanil.

13.2 – O fornecimento do objeto será de forma parcelada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

13.3 - Será facultado ao Município, em qualquer época e o seu critério, tomar providências para se proceder a análise do objeto fornecido, por órgãos competentes, visando garantir a qualidade, durante vigência do contrato.

XIV – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – Os pagamentos serão feitos, através da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da Nota fiscal no Setor de Contabilidade e/ou Compras.

14.1.1 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Aguanil:

14.1.2 - DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL
CNPJ: 17.888.108/0001-65
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
RUA IBRAIM JOSÉ ABRÃO, Nº20 - CENTRO
CEP: 37.273-000 – AGUANIL/MG

14.1.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Aguanil, que somente atestará a entrega do objeto e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas e **contenha a indicação do lote do produto fornecido.**

14.1.4 – A empresa vencedora deverá fornecer os dados bancários para realização dos pagamentos.

14.2 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Aguanil e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Aguanil.

14.3 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA	FONTE
02.10.02.10.122.0021.2059 - 33.90.30	313	102, 154, 159

XV – SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

15.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Aguanil, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ARP, pela recusa em assiná-la, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, ordem de fornecimento, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega do objeto, caracterizando a inexecução parcial;

c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou ordem de fornecimento, pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial.

d) Advertência.

15.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Aguanil, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Aguanil.

15.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Aguanil, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.5 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Aguanil, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

15.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

16.1 – A Prefeitura Municipal de Aguanil poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho ou ordem ser serviço ou NAF que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir a respectiva ARP e/ou contrato, desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Aguanil.
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

16.2 – A Prefeitura Municipal de Aguanil poderá, por despacho fundamentado da Pregoeira e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

16.3 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

16.3.1 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.4 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

16.5 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Aguanil comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis

16.7 – É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

16.8 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Campo Belo – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.9 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito aa pregoeira, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Aguanil, no horário de 09h às 16h horas.

16.10 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação

16.11 – Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

Aguanil, 14 de setembro de 2020.

Nidia Lysney Belchior
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

ANEXO I DO EDITAL PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de oxigênio medicinal.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Carga Oxigênio medicinal 10m ³	4.000	R\$ 18,33	R\$ 73.320,00
02	Carga Oxigênio medicinal 1m ³	200	R\$ 87,70	R\$ 16.334,00
Total:				R\$ 89.654,00

Aguanil, 14 de setembro de 2020.

Antônio José Manoel
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

ANEXO II DO EDITAL DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E ASSINATURA DA ATA

Pregão nº. 49/2020

Processo nº. 26/2020

_____, CNPJ nº _____

(Nome da Empresa)

sediada à _____

(Endereço completo)

declara , sob as penas da lei , que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes nº 1 e 2 contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

O abaixo assinado, responsável pela nossa empresa, declara expressamente que o Sr.(a) **NOME COMPLETO , NACIONALIDADE , PROFISSÃO , ESTADO CIVIL , RG , CPF E ENDEREÇO COMPLETO**, é a pessoa credenciada para representa-la no presente pregão, podendo para tanto apresentar proposta, ofertar lances, interpor e desistir de recursos, bem como a assinar a ATA DO PREGÃO Nº _____ .

_____, _____ de _____ de 2020.

(Nome completo do declarante)

(Nº do RG do declarante)

A presente declaração deverá ser emitida papel próprio da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

ANEXO III DO EDITAL DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL/MG

RUA IBRAIM JOSÉ ABRÃO, 20 – CENTRO.

REF. LICITAÇÃO: _____

ATT: PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prezado (a) Senhor (a),

Serve a presente para encaminhar em 01 (uma) via nossa proposta relativa à licitação em referência, DECLARAMOS QUE:

- A) Temos pleno conhecimento e concordamos com o inteiro teor do Edital da presente licitação;
- B) Recebemos da Prefeitura Municipal de Aguanil todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta;
- C) Estamos cientes e concordamos com os métodos de trabalho e pagamentos especificados no Edital;
- D) Obrigamo-nos a aceitar o direito da Prefeitura Municipal de Aguanil de escolher a proposta que lhe parecer mais vantajosa, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, podendo a mesma desistir ou anular esta licitação sem que nos caiba o direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso pela exclusão ou rejeição de nossa proposta no todo ou em parte;
- E) Concordamos que a validade da presente proposta perdurará durante todo o processo licitatório.
- F) DECLARA sob as penas da lei e para fins de requisito do Edital, que a última alteração contratual juntada ao referido procedimento licitatório trata-se da última alteração efetuada por esta empresa.
- G) DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em serviço noturno, perigoso e insalubre e (assinalar com X, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Data: ____, de _____ de _____.

Assinatura e carimbo da firma Nome do responsável/cargo

Obs.: A presente declaração deverá ser emitida em papel próprio da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

ANEXO IV DO EDITAL DECLARAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL/MG
RUA IBRAIM JOSÉ ABRÃO, 20 – CENTRO.
REF. LICITAÇÃO: _____
ATT: PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prezado (a) Senhor (a),

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)....., portador (a) de Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para os devidos fins de direito que se enquadra em todos os requisitos da Lei Complementar nº. 123/2006, para os fins de participar do presente pregão.

Sendo a expressão da verdade, subscrevo-me.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo da firma
Nome do responsável/cargo

Obs.: A presente declaração deverá ser emitida em papel próprio da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

ANEXO V DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO Nº 49/2020 PREGÃO Nº 26/2020

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal para a Secretaria Municipal de Saúde nas quantidades, prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Serão registrados os seguintes itens e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Carga Oxigênio medicinal 10m ³	4.000	R\$ 18,33	R\$ 73.320,00
02	Carga Oxigênio medicinal 1m ³	200	R\$ 87,70	R\$ 16.334,00
Total:				R\$ 89.654,00

1.3. Os gases medicinais devem seguir as normas da RDC nº 69/2008 dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de gases medicinais, que devem ser observadas pelas empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais para obterem o Certificado de Boas Práticas de Fabricação de gases medicinais (CBPF), emitido pela Anvisa.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista a necessidade de manutenção das atividades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, da necessidade de fornecimento de oxigenoterapia domiciliar aos usuários com prescrição médica e da necessidade de fornecimento de oxigenoterapia durante o transporte de usuários em ambulâncias, faz-se necessário a contratação do fornecimento de oxigênio medicinal.

2.2. As quantidades descritas são estimativas para fornecimento durante 12 (doze) meses em entregas e quantidades definidas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a mesma somente solicitará o quantitativo necessário para atender a sua necessidade sem que haja necessidade de estoque de material;

2.3. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. A entrega do objeto licitado será **DE FORMA PARCELADA**, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. O prazo de entrega do objeto será de 02 (dois) dias corridos após emissão da Ordem de Fornecimento, emitida através do Departamento de Compras, nas Unidades definidas pela Secretaria Requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

3.3. Excepcionalmente e com a devida justificativa o prazo de entrega poderá ser reduzido em razão da necessidade de atendimento urgente e emergencial.

3.4. A entrega do objeto será fiscalizada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, prazo de validade do objeto, estado de conservação das embalagens, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.

3.5. Os gases poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. fornecer observando todas as normas técnicas e orientações do Contratante, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

5.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

5.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, materiais com avarias ou defeitos;

5.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A contratada deverá respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução das obras.

5.3. Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução do objeto, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.

5.4. A contratada deverá apresentar comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária juntamente com as notas fiscais.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório sem a prévia autorização do Município.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

8.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. A inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não mantiver a proposta.

9.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

9.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

9.2.2. deixar de realizar pagamento do salário e demais benefícios aos trabalhadores.

9.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 dias;

9.3.3. multa moratória de 10% (dez por cento) pela inexecução injustificada do contrato após o prazo de 02 (dois) dias para entrega do objeto.

9.3.3.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.3.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

9.3.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.5. impedimento de licitar e contratar com o Município com o conseqüente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

9.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema.

Aguanil, 14 de setembro de 2020.

Antônio José Manoel
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

ANEXO VI DO EDITAL **MINUTA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS** **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** **PREGAO 26/2020**

O MUNICÍPIO DE AGUANIL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.888.108/0001-65, com sede à Rua Ibraim José Abrão, nº. 20, Centro, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, José Márcio de Oliveira, titular do CPF nº, residente e domiciliado no Município de Aguanil, aqui denominada **MUNICÍPIO**; e

....., empresa inscrita no CNPJ sob o nº com sede emna rua, neste ato representado por, inscrito no CPF nº., residente e domiciliado no endereço de ora em diante designada **FORNECEDOR**; e o têm, entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito e nas seguintes condições:

01-DOS FUNDAMENTOS

O presente contrato é celebrado, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Lei Nº 10.520/2002, e em decorrência do Pregão nº. 26/2020.

02-DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de oxigênio medicinal para a Secretaria Municipal de saúde, conforme discriminado nos anexos I e V do edital.

03-DOS CONTROLES

O objeto será fiscalizado pela Secretaria Requisitante, que procederá a fiscalização enquanto durar o fornecimento.

As penalidades da lei 8666/93 serão aplicadas caso o objeto licitado seja prestado de forma deficiente, sendo advertência até rescisão antecipada.

04-DOS PREÇOS

A referida empresa foi vencedora do(s) item(s)

Será preenchido com os itens que a contratada for vencedora.....

A PREFEITURA NÃO SE OBRIGA A EXECUTAR AS QUANTIDADES E ITENS ORA REGISTRADOS

O valor total da presente ata de registro de preços é de R\$... (.....)

05-DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega do objeto mediante apresentação da nota fiscal no valor correspondente, com pagamento em até 30(trinta) dias após apresentação da nota.

As notas deverão vir acompanhadas dos comprovantes de pagamento de salário e previdência social dos empregados que executaram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

06-DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para o MUNICÍPIO, todos os encargos sociais, fiscais, tributários, trabalhistas, acidentes, danos a terceiros, indenizações e multas decorrentes do presente independentemente da época em que os mesmos forem cobrados pelos órgãos competentes; e ainda, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução, pelo FORNECEDOR, do presente contrato.

O fornecimento do objeto não configurará qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados do FORNECEDOR e o Município de Aguanil/MG.

07-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários necessários à execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA	FONTE
02.10.02.10.122.0021.2059 - 33.90.30	313	102, 154, 159

08-DOS PRAZOS

8.1 - O prazo de duração da presente Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

8.2 - O prazo de entrega é 02 (dois) dias após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, emitida através do Setor de Compras, nos locais indicados.

09- OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - A contratada se obriga a fornecer o objeto com toda a perfeição técnica e em estrito cumprimento aos detalhes fornecidos pelo FORNECEDOR.

9.2 - Entregar o objeto conforme normas e padrões especificados pela prefeitura **fazendo constar da nota fiscal o número do lote do produto;**

9.4 - Refazer exclusivamente a sua custa, todos os defeitos, erros, danos, falhas e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dessa Ata de Registro de provenientes de desídia, negligência, má execução do objeto ou emprego de mão-de-obra desqualificada;

9.5 - A contratada não poderá, em hipótese alguma, negociar o presente contrato, bem como faturas e duplicatas decorrentes do mesmo, com terceiros quer seja pessoa física, jurídica ou qualquer tipo de instituição financeira, sem prévia concordância da CONTRATANTE;

9.6 - A contratada não poderá transferir ou ceder em parte ou em todo o presente contrato sem previa concordância da CONTRATANTE;

9.7 - Estar regularizada com todas e quaisquer exigências que incidam ou venham incidir sobre a referida operação junto aos órgãos fiscalizadores e normatizadores, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1- Efetuar nas datas previstas, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

10.2- Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições aqui estabelecidas;

11- DAS PENALIDADES:

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Aguanil, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) Advertência.

11.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Aguanil, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Aguanil.

11.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Aguanil, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Aguanil, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas no edital, e nesta ata de registro de preços e demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

11.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12-DOS CASOS OMISSOS:

12.1 - Compete ao Setor Jurídico desta Prefeitura dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências da presente ata, submetendo ao Chefe do Executivo Municipal as decisões finais.

13- DO FORO:

13.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Campo Belo, para dirimir quaisquer ações judiciais oriundas da presente Ata de Registro de Preços desde que não sejam solucionadas na forma da cláusula 12 (doze).

E por estarem assim, justos e pactuados, firmam a presente na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Aguanil, _____, de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE AGUANIL
José Marcio de Oliveira
Prefeito

.....
.....
Fornecedor

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

ANEXO VII DO EDITAL MODELO DE PROPOSTA

(usar papel timbrado na empresa)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

Aos cuidados da PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO

A empresa _____, inscrita no CNPJ com o nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial 026/2020, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer os materiais objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Carga Oxigênio medicinal 10m ³		4.000		
02	Carga Oxigênio medicinal 1m ³		200		
Total:					

A empresa declara expressa concordância com todos os termos do edital e anexos; No preço preços indicados na proposta deverão estar computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do Edital, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

A empresa declara a suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem as mercadorias licitadas.

O prazo de vigência da execução da Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

A presente proposta é válida pelo **prazo de 60 (sessenta) dias**, a partir desta data.

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:		nº:	
Bairro:		CEP:	
Cidade:			
Telefone:	Fax:	e-mail:	
Banco:	Nome e nº da agência:	Conta Bancária:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Local e data.

Assinatura
(identificação)